

1774-24.08.2021 - 11h30



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Vereador
Amaury
da APPD

Projeto de Lei nº 12021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO
CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NOS LOCAIS QUE
PRESTAM SERVIÇOS PARA A OBTENÇÃO DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO
DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para se ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para a obtenção de serviços, no Município de Belém, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2., nos termos desta lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado e passível de aglomeração de pessoas dentro do seu recinto

II - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

III - cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Artigo 3º - A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no artigo 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada.

Artigo 4º - A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no artigo 1º desta lei.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt em 24 de agosto de 2021

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19 (SARS-CoV-2), foram a óbito milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, os números são alarmantes. Chegamos a marca de mais de 3 mil mortos por dia e o número total ultrapassa a marca de 575 mil mortes, o que corresponde a mais de 10% dos óbitos em todo o mundo.

É preciso ressaltar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo COVID-19, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, menor será a circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas - fenômeno denominado de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

No Brasil, uma pesquisa realizada pelo Datafolha revelou que pelo menos 9% da população não quer se vacinar contra a COVID-19. A desinformação e o preconceito com as vacinas têm levado, cada vez mais, pessoas a repassarem notícias falsas e a proibirem que outras a utilizem, como tem acontecido até mesmo em instituições religiosas. Portanto, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a coletividade, tornando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 na obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais, da mesma forma que é feita com os passageiros que vão viajar para o exterior e têm que apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

A vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o COVID-19 ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde. Acredito que com tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo federal, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoçam e morram. Assim, peço-lhes, meus pares, à unanimidade da aprovação desta matéria.